



**CONTRATO Nº 274/2024/SEMAD**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO Nº 16.945/2023-PMM, QUE ENTRE SI FAZEM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E A EMPRESA SPORT MANIA COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.993.108/0001-89, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. José Nilton de Medeiros, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº 51111/D-MG-CREA e CPF/MF Nº 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Araguaia, 472, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SPORT MANIA COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 13.721.423/0001-42, com sede estabelecida na Folha 28, Quadra 00, Lote 20 B – Nova Marabá – Marabá/PA CEP: 68.506-000, Fone (94) 3321-8777, E-mail: [sportmaniacompras.vendas@gmail.com](mailto:sportmaniacompras.vendas@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Srº Dorinaldo Araújo de Sousa, portador do CPF nº 689.704.392-34, domiciliado e residente na cidade de Marabá/PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 16.945/2023/PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº 080/2023-CEL/SEVOP/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 039/2024-CEL/SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente a registro de preço para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 080/2023-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 039/2024/SEL/SEVOP/PMM firmada em 02 de abril de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Bola de futebol de campo tamanho de 68/70 cm, peso de 410 a 450gr com 06 gomos, laminado pu, construção ultra fusion, câmara 6d, sistema de forro termofixo, camada interna evagel, processo extra dupla colagem, miolo cápsula sis.	PENALTY	UNID.	30	169,00	5.070,00
4	Bola de futsal tamanho de 55-58cm, peso 350 a 380 gr com 08 gomos, laminado pu, construção termotec, câmara 6d, sistema de forro termofixo, camada interna neogel, processo extra dupla colagem, miolo cápsula sis.	PENALTY	UNID.	30	197,00	5.910,00
5	Bola de futsal tamanho de 62-64cm, peso 400 a 440 gr, laminado pu, construção ultra fusion, câmara 6d, sistema de forro termofixo, camada interna evagel, processo extra dupla colagem, miolo cápsula sis.	PENALTY	UNID.	30	88,00	2.640,00
6	Bola de handebol h21, tamanho de 54 a 56 cm, peso 325 a 375 gr. laminado pu pró, construção costurada à mão, câmara airbility, sistema de forro triaxial, camada interna evacel, miolo removível, selo ihf.	PENALTY	UNID.	30	239,00	7.170,00
8	Bola oficial de voleibol tamanho de 65 a 67 cm, peso de 260 a 280 gr com 18 gomos. laminado microfibra, construção termotec, câmara 6d, sistema de forro termofixo, camada interna neogel, processo extra dupla colagem, miolo cápsula sis.	PENALTY	UNID.	30	279,00	8.370,00
9	Bola de voleibol tamanho de 65 a 67 cm, peso de 260 a 280 gr com 18 gomos. laminado pu, construção ultra fusion, câmara 6d, sistema de forro termofixo, camada interna evagel, processo extra dupla colagem, miolo cápsula sis.	PENALTY	UNID.	30	171,00	5.130,00
10	Bomba para encher bola, com tecnologia double action, enchimento nos dois sentidos; contém mangueira e duas agulhas.	POKER	UNID.	24	29,50	708,00
13	Shape de madeira para skate fabricado com lâminas de maple canadense extra leve, furação extremamente	MILK	UNID.	10	175,00	1.750,00



	precisa de bases, concave médio, para as modalidades street e bowl. 7.50" (polegadas)					
14	Shape de madeira para skate fabricado com lâminas de maple canadense extra leve, furação extremamente precisa de bases, concave médio, para as modalidades street e bowl. 7.75" (polegadas)	MILK	UNID.	10	180,00	1.800,00
15	Shape de madeira para skate fabricado com lâminas de maple canadense extra leve, furação extremamente precisa de bases, concave médio, para as modalidades street e bowl. 8.00" (polegadas)	MILK	UNID.	10	187,00	1.870,00
16	Shape de madeira para skate fabricado com lâminas de maple canadense extra leve, furação extremamente precisa de bases, concave médio, para as modalidades street e bowl. 8.25" (polegadas)	MILK	UNID.	10	190,00	1.900,00
17	Shape de madeira para skate fabricado com lâminas de maple canadense extra leve, furação extremamente precisa de bases, concave médio, para as modalidades street e bowl. 8.50" (polegadas)	MILK	UNID.	10	192,00	1.920,00
18	Truck para skate com base composta em material forjado, perfurações precisas das bases, parafuso central e prisioneiro de aço, parafuso central vazado, altura média, trave em liga de alumínio de alta resistência, para a modalidade street e bowl. tamanho 129mm	INTRUDER	UNID.	10	136,00	1.360,00
19	Truck para skate com base composta em material forjado, perfurações precisas das bases, parafuso central e prisioneiro de aço, parafuso central vazado, altura média, trave em liga de alumínio de alta resistência, para a modalidade street e bowl. tamanho 139mm	INTRUDER	UNID.	10	136,00	1.360,00
20	Truck para skate com base composta em material forjado, perfurações precisas das bases, parafuso central e prisioneiro de aço, parafuso central vazado, altura média, trave em liga de alumínio de alta resistência, para a modalidade street e bowl. tamanho 146mm.	INTRUDER	UNID.	10	137,00	1.370,00
21	Truck para skate com base composta em material forjado, perfurações precisas das bases, parafuso central e prisioneiro de aço, parafuso central vazado, altura média, trave em liga de alumínio de alta resistência, para a modalidade street e bowl. tamanho 149mm.	INTRUDER	UNID.	10	138,00	1.380,00
22	Truck para skate com base composta em material forjado, perfurações precisas das bases, parafuso central e prisioneiro de aço, parafuso central vazado, altura média, trave em liga de alumínio de alta resistência, para a modalidade street e bowl. tamanho 169mm.	INTRUDER	UNID.	10	138,00	1.380,00
23	Rolamento para skate com retentor de esferas de nylon para maior resistência e velocidade, pré-lubrificado com lubrificante exclusivo, protetor de borracha único, sem contato, removível para limpeza fácil e menos atrito, para a modalidade street e bowl.	RED BONES	UNID.	10	54,00	540,00
24	Lixa para skate antiderrapante grão 80, auto adesiva com cola especial de longa duração, emborrachada, para a modalidade street e bowl.	SESSUMP	UNID.	10	35,00	350,00
25	Roda para skate em poliuretano e uretano de alta resistência à abrasão, dureza 99a, para a modalidade street e bowl. tamanho 52 mm	MILK	UNID.	10	99,00	990,00
26	Roda para skate em poliuretano e uretano de alta resistência à abrasão, dureza 99a, para a modalidade street e bowl. tamanho 53 mm	MILK	UNID.	10	99,00	990,00
27	Roda para skate em poliuretano e uretano de alta resistência à abrasão, dureza 99a, para a modalidade street e bowl. tamanho 54 mm	MILK	UNID.	10	125,00	1.250,00
28	Roda para skate em poliuretano e uretano de alta resistência à abrasão, dureza 99a, para a modalidade street e bowl. tamanho 55 mm	MILK	UNID.	10	105,00	1.050,00



30	Rede para voleibol com 04 faixas, confeccionada em polipropileno (seda) com tratamento uv malha 10x10 cm entre nós. superior 7 cm, inferior e laterais 5 cm 100% algodão, com ilhoes nas pontas e corda guia.	MASTER REDE	UNID.	10	251,00	2.510,00
32	Sinalizador tipo chapéu chinês em material plástico resistente cores diversas	MUVIN	UNID.	700	4,99	3.493,00
33	Sinalizador tipo cone de 25 e 30cm em material plástico resistente cores diversas	MUVIN	UNID.	700	12,00	8.400,00
38	Óculos de natação: óculos para natação; adulto tipo máscara para ampliar o campo de visão; para ser utilizado em competição, natação ou treinamento em águas abertas no mar; ventosa de neoperene mais silicone; lentes de 100% policarbonato, anti-fog, película anti-embaçante; proteção uva e uvb;tiras de 100% silicone; presilhas com 100% polix; moldura de policarbonato; clips de 100% policarbonato; com lentes incolor; tamanho único; embalado em estojo acrílico individual.	SPEEDO	UNID.	20	31,00	620,00
39	Prancha esportiva para natação: prancha para natação; feita em e.v.a; com dimensão aproximadamente de: 32x28x3 cm; cores diversas.	SCALIBU SPORTS	UNID.	20	44,00	880,00
40	Nadadeira para natação; composta de 100% silicone, média, flexível; do tipo fechada para maior estabilidade e firmeza; dotada de reforço nas laterais e semi-rígida para não permitir dobraduras nem perda de flexibilidade; com garantia do fabricante para defeitos de fabrica e de desgastes prematuros. tamanho p; tamanho m; tamanho g; tamanho gg;	SPEEDO	PAR	20	151,00	3.020,00
41	Pull buoy: flutuador para as pernas; material: eva; tamanho aproximado: 13 x 10 x 20cm.	SCALIBU SPORTS	UNID.	20	37,00	740,00
42	Touca de silicone para iniciação a natação e hidroginástica unissex.	POKER	UNID.	20	23,00	460,00
43	Espuma especial p/ atividades de solo-med: 190x125x006cm revestida em laminado de pvc reforçado com poliéster kp-1000 proteção p/ reforço nas cantoneiras velcro altamente costurado em uma das laterais para unir a outros módulos, formando uma grande área. opcional também de velcro na parte superior alta resistência, impermeável, flexível e durável.	CLASSE ESPORTES	UNID.	4	399,00	1.596,00
44	Step aeróbico em 100% polipropileno, com antiderrapante, duas regulagens simultâneas de altura com encaixe universal de conversão de 15 cm para 20 cm ou vice-versa, comprimento de 98 cm, largura de 39 cm, peso total de 5,0 kg.	PISTA E CAMPO	UNID	20	299,00	5.980,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 83.957,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 3.1. Após a assinatura do contrato a empresa terá 05 (cinco) dias uteis para o início ao atendimento, conforme a solicitação da coordenação da coordenação;
- 3.2. A execução do contrato será iniciada conforme a solicitação da coordenação, com emissão da nota de empenho DE FORMA PARCELADA.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.



- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 4.11 Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- 4.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.14 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
- 4.15 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 4.16 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada obriga-se:
- 5.2 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações conforme a ordem de serviço;
- 5.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do uso do serviço, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, antes da data do evento;
- 5.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho no menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 5.11 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- 5.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 5.13 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- 5.14 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;



- e) vales-refeição;  
f) vales-transporte; e  
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA: SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1 Fica designado os servidores abaixo listados, lotados na SEMAD para fiscalizar a execução do contrato, representando a Administração Pública Municipal.  
Sr. Décio dos Santos Motta, Concursado, Matrícula N°. 00.019, Assessor Especial, Portaria N° 802/2018 – GP.  
Sr. Franciele Muller Garcia, concursada, matrícula N°. 54.576, Educadora Física.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS**

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, oriundos do Erário Municipal e Federal - transferência Especial N° 09032022-014773  
Dotação Orçamentária:  
121101.27.813.0011.2.044 – Manutenção eventos Esportivos;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
3.3.90.32.00 – Material, Bens ou Serv. p/ dist. Gratuita;  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;

**CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 83.957,00 (oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais)**, conforme quantidades e valores extraídos da Ata de Registro de Preços N° 039/2024-SEVOP oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) N° 080/2023-CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada, desde que não haja documentos a regularizar ou entregar.
- 9.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:  
I - ANTES:  
a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;  
b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;  
c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.  
II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:  
a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;  
b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;  
c) à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.



- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
  - 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
  - 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
  - 10.3.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
  - 10.3.3. Apresentar documentação falsa;
  - 10.3.4. Causar o atraso na execução do objeto;
  - 10.3.5. Não mantiver a proposta;
  - 10.3.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
  - 10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.3.8. Declarar informações falsas; e
  - 10.3.9. Cometer fraude fiscal.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
  - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 013/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

- 11.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 12.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 13.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 13.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
  - 13.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
  - 13.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
  - 13.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
  - 13.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
  - 13.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
  - 13.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - 13.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
  - 13.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
  - 13.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
  - 13.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - 13.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 13.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a



Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

- 13.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 13.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO**

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

- 15.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 16.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 080/2023-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

- 17.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 17.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ NILTON DE MEDEIROS**  
Secretário de Administração  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**SPORT MANIA COMERCIO, LOCAÇÕES E  
SERVIÇOS LTDA.**  
CNPJ nº 13.721.423/0001-42  
Contratada

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_